



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 6.016/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 10/10/19

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a prioridade na
marcação de consultas
dermatológicas e oftalmológicas na
rede privada de saúde a pessoas com
acromatose (albinismo) e vitiligo no
âmbito do município de Cariacica.**

Art. 1º Fica concedida a prioridade a pessoas com acromatose (albinismo) e vitiligo na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas em estabelecimentos privados, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), localizados no município de Cariacica.

Art. 2º O paciente diagnosticado com acromatose (albinismo) e com vitiligo deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove a patologia.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



LEI 6.016/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas na rede privada de saúde a pessoas com acromatose (albinismo) e vitiligo no âmbito do município de Cariacica.

Art. 1º Fica concedida a prioridade a pessoas com acromatose (albinismo) e vitiligo na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas em estabelecimentos privados, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), localizados no município de Cariacica.

Art. 2º O paciente diagnosticado com acromatose (albinismo) e com vitiligo deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove a patologia.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI 6.017/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Institui o dia 31 de agosto como data comemorativa do aniversário do bairro Aparecida, neste Município.

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de agosto, como data comemorativa do bairro Aparecida, neste Município de Cariacica.

Art. 2º Fica criada a Semana do bairro Aparecida, a ser comemorada no mês de agosto de cada ano, sempre abrangendo o dia 31, dia do aniversário do bairro.

Art. 3º O aniversário e a Semana do bairro de Aparecida deverão ser incluídos no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Cariacica – Espírito Santo.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos cabíveis para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente